

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 29 DE AGOSTO DE 2008

ASSUNTO: Dispõe sobre a Campanha Amigos da FACEQ.

O Diretor Geral da Faculdade Eça de Queirós, Prof. Ms. Mauro César Gonçalves, no uso de suas atribuições legais, por meio deste ato administrativo, estabelece as normas para a da Campanha Amigos da FACEQ.

CONSIDERANDO a aprovação pela Diretoria Superior de Administração, em vinte e nove de agosto de 2008, em instituir a Campanha Amigos da FACEQ.

RESOLVE:

Art.1º. DESCONTO DE 100% NA REMATRÍCULA, na indicação de 1 novo aluno que efetivar a matrícula;

- i) Caso o aluno veterano já tenha efetivado a matrícula, haverá a isenção de pagamento na primeira mensalidade do semestre.
- ii) Caso o aluno veterano esteja inadimplente, o desconto será dado em uma das mensalidades em atraso, não efetivando a matrícula.

Art. 2º. DESCONTOS NAS MENSALIDADES A PARTIR DA 2ª INDICAÇÃO:

1 aluno 5%; 2 alunos 10%; 3 alunos 15%; 4 alunos 20%; 5 alunos 25%; 6 alunos 30%; 7 alunos 35%; 8 alunos 40%; 10 alunos 50%; 11 alunos 55%; 12 alunos 60%; 13 alunos 65%; 14 alunos 70%; 15 alunos 75%; 16 alunos 80%; 17 alunos 85%; 18 alunos 90%; 19 alunos 95%; Acima de 20 alunos 100%.

- i) Os descontos serão dados sobre as mensalidades dos respectivos cursos, no decorrer de um semestre.

Art. 3º. O desconto será aplicado sobre o valor praticado para pagamentos efetuados até o dia 10 do mês.

- i) Caso o aluno contemplado pague a mensalidade com atraso, perderá seu direito ao desconto recebido nesta campanha.

Art. 4º. Caso a aluno tenha outros descontos, o percentual aplicado de desconto será sobre o valor que o aluno paga para a FACEQ.

Art. 5º. A inadimplência, trancamento ou desistência do curso pelo aluno indicado, acarretará a

perda do desconto concedido (àquele que indicou o aluno).

Art. 6º. Alunos que utilizam o Instituto Educar terão direito a participar da campanha, sendo que seus descontos (vide 1º item) serão baseados nos valores pagos por ele até o dia 10 do mês.

Art. 7º. Alunos participantes dos programas PROUNI não serão beneficiados nesta campanha.

Art. 8º. O Aluno indicado deverá comparecer a tesouraria e no ato de sua inscrição apresentar ou preencher o folheto da campanha, com os dados do aluno que lhe indicou.

Art. 9º. Caso no ato da inscrição o candidato não mencione que foi indicado, o mesmo não poderá solicitar ou ser incluído na campanha “AMIGOS DA FACEQ”, posteriormente a sua inscrição.

Jandira.SP, 29 de agosto de 2008

Prof. Ms. Mauro César Gonçalves
Diretor – FACEQ